



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20622.69479-73

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1066, de 2020)

Dê-se ao caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1066, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o período de quatro meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das medidas adotadas em quase todo o Brasil para o enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus é o isolamento social. Segundo especialistas, a medida é essencial e a forma mais eficaz de evitar a rápida propagação da COVID-19, doença provocada pelo vírus.

A meu ver, essa é uma providência correta, embora o governo federal não reconheça. Todavia, também defendo que não se pode implementar medidas de isolamento sem garantir que as pessoas terão recursos para sobreviver.

A Câmara dos Deputados, ciente dessa necessidade, adicionou ao Projeto de Lei nº 1066/2020 o pagamento de um auxílio emergencial por três meses, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a pessoas de baixa renda. É, sem sombra de dúvidas, uma proposta melhor do que a anunciada pelo governo federal de apenas R\$ 200,00 (duzentos reais).

Página: 1/2 28/03/2020 12:03:05

09c1087ef25052d9ca55620f25e78ec5b1af156e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Entretanto, trata-se de uma proposta assistencialista emergencial e temporária com o objetivo de garantir a subsistência das pessoas. Primeiro pensamos na vida das pessoas, o bem maior, depois pensamos na economia. Convicto dessa premissa, sugiro por meio desta Emenda que o valor a ser pago a essas pessoas de baixa renda seja de 1 salário mínimo e que o prazo seja aumentado de 3 para 4 meses.

É preciso lembrar que estamos apenas no começo da crise, o pico da pandemia está previsto entre os meses de abril e maio. Portanto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 28 de março de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

Página: 2/2 28/03/2020 12:03:05

09c1087ef25052d9ca55620f25e78ec5b1af156e



SF/20622.69479-73

